



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Folha de Notícias de Jardim Alegre

N.º 5857 PÁG. 02

EDIÇÃO DE 13/12/18

LEI N° 2052/2018

Súmula: Dispõe sobre a substituição de secretários no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Na hipótese de ausência de secretário nomeado para responder por determinada secretaria do Município, o Prefeito poderá designar secretário de outra pasta para responder como substituto.

Art. 2º - O secretário substituto terá as mesmas responsabilidades e atribuições que couberem ao secretário original, acumulando o exercício da sua secretaria com aquela que lhe for designada como substituto.

Art. 3º - O secretário substituto não terá direito a qualquer acréscimo na sua remuneração pela substituição de outro secretário.

Art. 4º - Deverá ter preferência para atuar como substituto aquele que já ocupar secretaria que tenha fins semelhantes e objetivos compartilhados com aquela que estiver vaga.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Roberto Furlan”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).


José Roberto Furlan

Prefeito Municipal